

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS V

Princípio da razoabilidade

O princípio da razoabilidade, que se baseia no bom senso e na atitude ponderada, é fundamental nas ações administrativas. Ao agir, espera-se que haja equilíbrio e ponderação.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello a Administração, ao atuar no exercício de sua discricionariedade, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas. A conduta desarrazoada não é apenas inconveniente, mas também ilegítima (inválida).

Princípio da proporcionalidade

As bancas, por vezes, abordam de maneira conjunta o princípio da proporcionalidade com o princípio da razoabilidade. No entanto, é possível distinguir ambos, pois a proporcionalidade está relacionada à proibição de excessos.

A administração pública não deve aplicar uma sanção que ultrapasse o necessário. Por exemplo, se um fiscal encontra dez produtos vencidos em um estabelecimento e decide interditá-lo, é necessário questionar se essa ação foi proporcional.

Outro exemplo é quando um mercadinho opera de forma irregular e a lei prevê uma multa que varia de um a cem salários mínimos. Se for aplicada uma multa de cem salários mínimos, sendo que o total de produtos no estabelecimento não vale mais do que um salário mínimo, a conduta pode ser considerada desproporcional. É interessante notar que alguns autores consideram o princípio da proporcionalidade como parte da razoabilidade.

Art. 2º, VI, Lei n. 9.784/1999: “adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”. – A edição do ato deve ser proporcional ao dano ou ao perigo. Os meios utilizados devem ser proporcionais ao fim visado.

Alguns chamam o princípio da proporcionalidade de princípio da proibição de excessos.

Por exemplo, quando o agente público for agir, e a conduta do particular for uma ilegalidade grave, a ação do Estado deve conter aquela situação, então a penalidade deve ser grave. Caso a ação do particular seja uma ação considerada média, a força aplicada deve ser média. Se a ilegalidade praticada for leve, a penalidade deve ser leve.

Súmula Vinculante 11

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

A autoridade que algemar o preso deve justificar sua ação, explicando a resistência do preso, o receio de fuga ou o perigo à integridade física, seja do próprio preso ou de outras pessoas.



Nessas circunstâncias, há uma justificativa aceitável para o uso de algemas. No entanto, se a situação não se enquadrar nessas exceções, o uso de algemas deve ser evitado, seguindo a regra geral.

O descumprimento dessas diretrizes pode acarretar responsabilidades disciplinares, civis e penais para o agente ou autoridade envolvida, além da possibilidade de nulidade da prisão ou do ato processual.

Portanto, a Súmula Vinculante n. 11 é baseada no princípio da proporcionalidade.

DIRETO DO CONCURSO

1. (FEPESE/2023/ANALISTA DE GESTÃO) Analise as afirmativas abaixo:

1. O princípio do devido processo legal exige o cumprimento de um rito predefinido na lei como condição de validade da decisão.
2. O princípio da proporcionalidade consiste no dever de adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.
3. O princípio da legalidade impõe ao agente público a observância de todos os requisitos expressos na lei.
4. Em razão do princípio da impessoalidade, a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a. São corretas apenas as afirmativas 1 e 4.
- b. São corretas apenas as afirmativas 2 e 3.
- c. São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- d. São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.
- e. São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.



1. O devido processo legal, que inclui o contraditório e a ampla defesa, deve ser observado tanto em processos administrativos quanto judiciais.
2. O princípio da proporcionalidade exige a adequação entre meios e fins, proibindo a imposição de obrigações em medida superior à estritamente necessária para atender ao interesse público.
3. O princípio da legalidade obriga o agente público a seguir todos os requisitos estabelecidos na lei.
4. Devido à impessoalidade, a ação dos agentes públicos é imputada ao Estado, não sendo possível propor uma ação judicial diretamente contra o agente.



Princípio da continuidade dos serviços públicos

O serviço público não pode parar e deve sempre atender ao interesse público.

Art. 6º da Lei n. 8.987/1995:

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e, II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 4º A interrupção do serviço na hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado. (Incluído pela Lei n. 1.4015, de 2020)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSUMIDOR INADIMPLENTE. SUSPENSÃO DO SERVIÇO. PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

ART. 6º, § 3º, II, DA LEI N. 8.987/95. 1. É lícito à concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica se, após aviso prévio, o Município devedor não solve dívida oriunda de contas geradas pelo consumo de energia.

Entretanto, para que não seja considerado ilegítimo, o corte não pode ocorrer de maneira indiscriminada, de forma a afetar áreas cuja falta de energia colocaria em demasiado perigo a população, como ruas, hospitais e escolas públicas. (STJ)

O STJ determina que não é permitido interromper o fornecimento de energia elétrica como forma de pressionar o município a efetuar o pagamento devidos em serviços essenciais, como hospitais, escolas públicas e ruas.



DIRETO DO CONCURSO

2. (CESPE 2023/CGDF/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO) Considerando os princípios da administração pública, assinale a opção correta.

- a. Por força do princípio da impessoalidade, atos administrativos não podem ter beneficiários.
- b. Em situação de ofensa ao princípio da moralidade, apenas o Ministério Público pode adotar providências para sanar o defeito do ato administrativo afetado.
- c. Sem ofensa ao princípio da continuidade do serviço público, certas atividades da administração pública podem deixar de funcionar em determinados períodos.
- d. Todos os cidadãos têm direito a receber o mesmo tratamento do poder público, independentemente de sua situação fática ou jurídica.



- A. o ato administrativo pode sim ter beneficiário ou beneficiários. É possível que haja beneficiários em diversos casos, como na emissão de uma CNH para um particular.
- B. A ação para sanar defeitos em atos administrativos não é exclusiva do Ministério Público; os particulares também podem contestá-los judicialmente ou por meio de processos administrativos, e a administração pode usar sua autotutela.
- C. A interrupção temporária de certas atividades da administração pública em situações emergenciais, como para garantir a segurança das instalações, não viola o princípio da continuidade do serviço público.
- D. Todos os cidadãos têm direito a receber tratamento igualitário do poder público, mas, dependendo da situação fática ou jurídica, pode haver diferenciação no tratamento, conforme o princípio da isonomia.

Princípio da segurança jurídica

Quando um direito é adquirido e concedido pela administração pública, ela não pode retirá-lo posteriormente, mesmo que haja uma mudança na interpretação da lei.

Por exemplo, consideremos a Lei n. 830 de 2017, que autoriza o Poder Executivo a limitar a altura dos prédios em um determinado bairro. Suponhamos que o Decreto n. 11320, de 2018, tenha sido emitido, restringindo a construção a dez andares nesse bairro específico. Com base nesse decreto, várias construções foram realizadas. No entanto, em 2022, o Decreto n. 12130, de 2022, foi promulgado devido à falta de estacionamento, limitando a construção a cinco andares. Portanto, a partir de 2022, essa nova interpretação, que estabelece um limite de cinco andares para a construção de prédios, será aplicada sem alcançar situações passadas.

Quem construiu dez andares agora não será obrigado a demolir cinco andares. É importante manter a segurança nos posicionamentos da administração pública, o que está alinhado com o princípio da segurança jurídica. Embora o poder público possa alterar a interpretação da lei, não pode afetar situações passadas, seguindo o princípio de que a lei não retroagirá para beneficiar o réu. No âmbito administrativo, a interpretação das normas deve ser feita de modo a garantir o atendimento ao interesse público, sem aplicação retroativa de nova interpretação.

A Administração deve interpretar norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação (Art. 2º, XII, Lei n. 9.784/99).

A doutrina majoritária sustenta que o princípio da segurança jurídica pode ser dividido em dois aspectos:

- objetivo: Garantia da estabilidade das relações jurídicas. Estabilização do ordenamento jurídico (certeza do direito), tendo em vista a necessidade de se respeitarem o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CRFB);
- subjetivo: Proteção à confiança do administrado, que deposita sua confiança nos atos praticados pelo Poder Público. Pelo princípio da proteção à confiança o administrado deposita sua confiança nos atos praticados pela administração. Dessa forma, cria a expectativa de que serão respeitados pela própria Administração Pública.

A administração pública inspira confiança nos particulares por meio de suas ações, o que resulta no princípio da segurança jurídica. Esse princípio engloba tanto o aspecto objetivo, relacionado à estabilidade das relações previstas na lei, quanto o aspecto subjetivo, que diz respeito à confiança que os particulares depositam nos atos praticados pela administração. Assim, a proteção da confiança é um aspecto essencial da segurança jurídica, inseparável desse princípio.

Princípio da boa-fé

Tem sido dividido em dois aspectos:

- objetiva: diz respeito à lealdade e à lisura da atuação dos particulares; e
- subjetiva: relaciona-se com o caráter psicológico daquele que acreditou atuar em conformidade com o direito.

O princípio da boa-fé é dividido em dois aspectos. O primeiro, de natureza objetiva, exige que tanto a administração pública quanto os particulares ajam com lealdade e honestidade em suas interações. Por exemplo, se um particular age de má fé ao falsificar documentos para obter benefícios municipais, viola esse princípio. O segundo aspecto,



30m



35m

de natureza subjetiva, está relacionado ao estado psicológico daquele que acredita estar agindo conforme a lei.

GABARITO

- 1.** e
- 2.** c

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
